



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Centro, CEP 17290-011, Macatuba, SP.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)32989800, Fax: (14)32989832

CONTRATO Nº 21/2021.

(Originário do Pregão Eletrônico 17-2021)

Aos 26 dias do mês de março do ano de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Macatuba, situada à Rua Nove de Julho, nº 15-20, centro, compareceram de um lado o **MUNICÍPIO DE MACATUBA**, inscrito no CNPJ nº 46.200.853/0001-78 e I.E 428.013.801.116, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **ANDERSON FERREIRA**, portador do RG 30.302.057-X, e do CPF 289.665.878-52, doravante simplesmente designado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **PREVENCAO COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, CNPJ nº 01.371.480/0001-60, localizada a Rua Agenor Leme Franco, 930, bairro Centro, CEP 16430-000, no Município de Guaçara - SP, neste ato representada por Diego Rafael Barbosa de Souza, portador do RG nº 33.701.916 SSP SP, CPF nº 369.316.238-77, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, e na presença das duas testemunhas no final assinadas, para firmar o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 17-2021, do tipo menor preço, homologado em 26/03/2021, cujo processo integra este termo independentemente de transcrição, com integral sujeição à Lei 8.666/93 e legislações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a entrega/ execução, pela CONTRATADA, do objeto homologado em seu favor, abaixo descrito, constante do ANEXO II que integra o objeto da licitação e da PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, a qual passa a fazer parte do presente contrato.
- 1.2. Descrição resumida: Aquisição de **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

1.3. Item do contrato:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
01	135	Caixa	Luva para procedimentos não cirúrgico-nitrilo: Luva de borracha sintética (nitrílica). Superfície microtexturizada, Cor Azul. Ambidestra. Não estéril. Sem pó bioabsorvível. Sem latex. Sem proteína. Tamanho G. Caixa com 100 unidades. Apresentar registro na ANVISA.	Utile	R\$ 94,90	R\$ 12.811,50
02	130	Caixa	Luva para procedimentos não cirúrgico-nitrilo: Luva de borracha	Utile	R\$ 94,90	R\$ 12.337,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Centro, CEP 17290-011, Macatuba, SP.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)32989800, Fax: (14)32989832

			sintética (nitrílica). Superfície microtexturizada, Cor Azul. Ambidestra. Não estéril. Sem pó bioabsorvível. Sem latex. Sem proteína. Tamanho M. Caixa com 100 unidades. Apresentar registro na ANVISA.			
03	80	Caixa	Luva para procedimentos não cirúrgico-nitrilo: Luva de borracha sintética (nitrílica). Superfície microtexturizada, Cor Azul. Ambidestra. Não estéril. Sem pó bioabsorvível. Sem latex. Sem proteína. Tamanho P. Caixa com 100 unidades. Apresentar registro na ANVISA.	Utile	R\$ 94,90	R\$ 7.592,00
04	50	Caixa	Luva para procedimentos não cirúrgico-nitrilo: Luva de borracha sintética (nitrílica). Superfície microtexturizada, Cor Azul. Ambidestra. Não estéril. Sem pó bioabsorvível. Sem latex. Sem proteína. Tamanho PP. Caixa com 100 unidades. Apresentar registro na ANVISA.	Utile	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
TOTAL						R\$ 37.490,50

2. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O objeto deverá ser entregue e descarregado no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, no Almoxarifado Municipal, sito a rua Arlindo Batista Artioli, nº 540, Macatuba-SP.
- 2.2. O não cumprimento do prazo de entrega ocasionará notificação da contratada, incidindo as penalidades previstas no edital.
- 2.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras que possam incidir para o cumprimento do contrato.
- 2.4. O recebimento ocorrerá somente se o objeto estiver de acordo com as exigências e dentro das especificações descritas no objeto. Em caso contrário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Centro, CEP 17290-011, Macatuba, SP.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)32989800, Fax: (14)32989832

será devolvido, devendo a empresa contratada providenciar a correção do problema ou a troca por outro produto em até 05 (cinco) dias, cuja providência e despesas serão de inteira responsabilidade do fornecedor.

- 2.5. Executado o contrato o objeto será recebido mediante o disposto no artigo 73 da Lei 8666/93.

3. PREÇO E RECURSO FINANCEIRO

- 3.1. O valor total deste contrato fica estimado em **R\$ 37.490,50 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos).**

- 3.2. Dotação orçamentária a ser utilizada:

Ficha: 389. Funcional: 10.301.1010-2001. Atendimento em Clínicas Básicas nos Postos de Saúde.

Ficha: 133. Funcional: 12.361.2008-2041. Funcionamento e Manutenção do Ensino Fundamental.

Ficha: 113. Funcional: 15.452.5001-2164. Limpeza Pública.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento decorrente será efetuado através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal, devidamente atestado o recebimento.
- 4.2. Conta bancária para depósito preferencialmente no banco Caixa Econômica Federal.
- 4.3. A nota fiscal deverá ser emitida de forma ELETRÔNICA, conforme legislação tributária vigente. Constar na nota fiscal o número do pregão.
- 4.4. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade. Neste caso, o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação do documento devidamente corrigido, ao almoxarife municipal, que atestará o recebimento.
- 4.5. Caso a contratada opte pelo pagamento por meio de boleto bancário, o prazo para vencimento deste deverá ser de no mínimo 15 (quinze) dias, a contar da apresentação deste no almoxarifado municipal, acompanhado da nota fiscal/fatura, e devidamente atestado o recebimento pelo almoxarife.
- 4.6. Se o prazo de pagamento previsto no boleto não atender as exigências acima, este será desconsiderado e descartado pela contratante, e o pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Centro, CEP 17290-011, Macatuba, SP.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)32989800, Fax: (14)32989832

respectivo será efetuado por depósito bancário.

- 4.7. O pagamento não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do objeto da presente licitação.

5. REAJUSTE

- 5.1. De acordo com a legislação vigente, o contrato não sofrerá reajuste de preços.
- 5.2. Ocorrendo prorrogação, o contrato poderá ser reajustado anualmente com base na variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

6. VIGÊNCIA

- 6.1. Este contrato terá **vigência de 03 (três) meses**, com início na data da assinatura pelas partes, e poderá ser prorrogado de acordo com a permissibilidade legal.

7. ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO.

- 7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitadas pela CONTRATANTE, de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;
- 7.2. Nos termos do artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, a Administração, à vista de requerimento devidamente formulado pelo contratado, instruído em conformidade com o disposto nesta cláusula, restabelecerá a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 7.3. O contratado deverá instruir o requerimento com documentos que demonstrem de forma inequívoca que o contrato foi impactado de maneira acentuada por fato imprevisível, quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências, estranho à vontade das partes, inevitável e que cause grande desequilíbrio na avença; para tanto, poderá se valer de noticiários idôneos, prints, publicações, cotações oficiais etc., os quais serão submetidos à conferência e análise dos setores técnicos responsáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Centro, CEP 17290-011, Macatuba, SP.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)32989800, Fax: (14)32989832

- 7.4. Quando o fato invocado afetar insumo ou parte dos insumos que compõem o objeto contratual, o contratado deverá demonstrar analiticamente, através de planilha de custos, que a majoração deste ou daquele produto inviabiliza integralmente a continuidade do fornecimento, obra ou serviço, ou lhe impõe onerosidade excessiva;
- 7.5. No caso do contrato abranger vários itens, para fins de apuração do desequilíbrio acentuado, será considerado a somatória de todos eles, sendo insuficiente demonstração restrita a item ou itens isolados apontados como causa do aumento.

8. CUMPRIMENTO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 8.1. O cumprimento do contrato se dará com a entrega pela CONTRATADA e o consequente recebimento pela CONTRATANTE.
- 8.2. Findo o prazo do ajuste, o objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, conforme disposições ao artigo 73, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9. PENALIDADES

- 9.1. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente termo ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Multa pela inexecução parcial do contrato/ empenho: 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada.
- 9.3. Multa por inexecução total do contrato/ empenho: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.
- 9.4. Para as infrações cometidas pelos licitantes ou contratadas, que não se enquadrem nos dois subitens imediatamente anteriores, fica estabelecida uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.5. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - 9.5.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Centro, CEP 17290-011, Macatuba, SP.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)32989800, Fax: (14)32989832

- 9.5.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o máximo de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras
- 9.7. A importância relativa à multa será descontada no primeiro pagamento que fizer a contratada, após sua imposição.
- 9.8. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais diplomas legais.
- 9.9. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 9.10. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
- 9.11. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **05 (cinco) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 9.12. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10. RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 e artigo 79 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.
- 10.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

11. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 11.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que está submetido, na forma da legislação de regência.

12. RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Centro, CEP 17290-011, Macatuba, SP.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)32989800, Fax: (14)32989832

- 12.1. A CONTRATADA reconhece dos direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

13. VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA

- 13.1. As partes se vinculam ao contido no edital da licitação em referência e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

14. LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

- 14.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes serão regidas pelas disposições da Lei Federal 8.666/93.
- 14.2. Os casos omissos, não solucionáveis pela Lei Federal 8.666/93, serão submetidos primeiramente aos preceitos de direito público. Após, poderão ser aplicadas a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

15. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- 15.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital, bem como todos os dispositivos contidos no capítulo III da Lei 8.666/93, inclusive os artigos 70 e 73, e, também, todos os dispositivos da citada lei que tenham possibilidade de aplicação e as normas contidas na Lei 8.666/93.

17. FORO

- 17.1. As partes elegem de comum acordo o foro da cidade de Macatuba, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir dúvidas que porventura surjam na interpretação do presente.
- 17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo presentes, para que se produzam os efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Centro, CEP 17290-011, Macatuba, SP.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)32989800, Fax: (14)32989832

MUNICÍPIO DE MACATUBA

Anderson Ferreira
Contratante

PREVENÇÃO CIAL HOSPITALAR

Diego Rafael Barbosa de Souza
Contratada

TESTEMUNHAS:

Paulo Ricardo Grana
CPF nº 392.952.698-02

Daniel da Silva Grassi
CPF nº 311.730.758-36